



## COMUNICADO nº 04 – Pregão Eletrônico nº 11/2023

**OBJETO: Contratação de empresas especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para recarga única.**

Em resposta a questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, informo que os autos foram submetidos à análise dos Departamento requisitante e ao Departamento de Assuntos Jurídicos, que esclareceram o que abaixo segue:

### Questão 1

“Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a) A CM Jacarei possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
  
- b) A CM Jacarei possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados? ” [sic]

### Resposta

Em relação as questões apontadas acima, salientamos que o regime dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí é Estatutária e com isso seguem os regramentos da Lei Complementar nº13/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, por isso a Câmara Municipal de Jacareí não possui inscrição no PAT.



### Questão 2

“Pergunta 02 – prazo de pagamento

Na forma de pagamento do Termo de Referência prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após apresentação e atesto da nota fiscal e dos créditos nos cartões dos beneficiários, dando a interpretação de pagamento a prazo.

Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.



a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?" [sic]

### Resposta

Em relação as questões apontadas acima, de acordo com Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Jacareí, o Decreto Federal nº 10.854/2021 não se aplica a Câmara Municipal de Jacareí por estar regido pela forma Estatutária e a Lei Complementar nº13/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Considerando que tal esclarecimento não enseja alteração no edital e anexos, permanece inalterada a data e horário para realização da sessão pública agendada para **05/12/2023, às 09h**, no Portal ComprasNet. O edital, bem como seus anexos, assim como este comunicado permanecem disponíveis junto ao site [www.jacarei.sp.leg.br](http://www.jacarei.sp.leg.br).

Jacareí, 01 de dezembro de 2023.

  
**Gilberto de Andrade**  
Pregoeiro